

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042628986** e o código CRC **EA0BBA1F**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	118.143,00	124.121,00	130.402,00	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	102.341,00	102.075,00	107.240,00	
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	3.965,00	5.552,00	5.833,00	
ICMS	Crédito Presumido	Atacadista	23.020.776,00	24.232.590,00	25.458.759,00	
ICMS	Isenção	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	85.228.151,00	76.165.160,00	80.019.117,00	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	4.981.786,00	5.238.946,00	5.504.037,00	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	4.164.199,00	4.379.155,00	4.600.740,00	
ICMS	Redução de Alíquota	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	515.153,00	542.010,00	569.436,00	
ICMS	Crédito Presumido	Combustíveis	14.722.206,00	15.497.183,00	16.281.341,00	
ICMS	Isenção	Geração de Energia elétrica	14.180.615,00	14.898.530,00	15.652.790,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.925.672,00	5.179.935,00	5.442.040,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Agropecuária	2.231.995,00	2.347.210,00	2.465.979,00	
ICMS	Isenção	Indústria	2.440.891,00	2.564.400,00	2.694.159,00	
TAXAS	Alteração de alíquota e modificação de base de cálculo	Setor Pecuário: Pequeno e Médio Produtor Rural	139.939,34	136.607,23	136.984,23	
TAXAS	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	19.777.708,26	20.766.593,67	21.804.923,36	
TOTAL			176.553.540,60	172.180.067,90	180.873.780,59	

FORNE DETRAN: Processo Eletrônico n. 0035.044443/2022-29 FONTE IDARON: Processo Eletrônico n. 0035.043856/2022-96. FONTE SEFIN: Sistemas: SPED, NFC-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Processo Eletrônico n. 0035.039625/2022-88 e 0030.007203/2023-74.

Notas:

DETRAN:

Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante intensificação atividade finalística (Educação e Fiscalização, frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.

IDARON:

Aumento da receita proveniente da Lei nº 5.069, de 22/07/2021, regulamentada pelo Decreto nº 26.504, de 10/11/2021, que tratam de registro, bloqueio e expedição de certidão de garantia de bens semoventes.

SEFIN:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2021.

2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22 de outubro de 2021.

4. Conforme Ofício 4983/2023/SEFIN-GAB, Processo SEI n. 0030.007203/2023-74, a Secretaria de Finanças aponta a necessidade de remanejar a Renúncia de Receita, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022 e alterações), retirando as Renúncias de ICMS Crédito Presumido - Agropecuária (Manutenção de créditos para os casos de exportação e saídas de aves para ZONA FRANCA e ÁREA LIVRE COMÉRCIO – previsto no regulamento, mas vedado pela legislação do CONDER, nos valores de R\$ 31.287.657 para 2023, R\$ 32.902.726 para 2024 e R\$ 34.567.604 para 2025; e também ICMS Redução de Alíquota - Combustíveis (Redução em 1% da alíquota incidente nas operações internas com os combustíveis gasolina, álcool e GLP, nos valores de R\$ 113.711.781 para 2023, R\$ 119.468.610 para 2024 e R\$ 125.516.888 para 2025). Incluindo as renúncias de ICMS Crédito Presumido - Atacadista, nos valores de R\$ 23.020.776 para 2023, R\$ 24.232.590 para 2024 e R\$ 25.458.759 para 2025; e também conforme Processo SEI n. 0005.070266/2022-93, ICMS Crédito Presumido - Combustíveis, nos valores de R\$ 14.722.206 para 2023, R\$ 15.497.183 para 2024 e R\$ 16.281.341 para 2025, conforme Processo SEI n. 0030.004617/2023-41.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042629080** e o código CRC **B73A46C3**.